Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000382/2026

Projeto de Lei nº 211/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 06 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

CÂMARA DE RIO VERDE
GESTÃO 2026
TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 211 /2026.

Institui diretrizes de incentivo à convivência comunitária e ao enfrentamento do isolamento social das pessoas idosas durante o período natalino, sob a denominação "Natal com Dignidade 60+", no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Verde, as diretrizes de incentivo à convivência comunitária e ao enfrentamento do isolamento social das pessoas idosas durante o período natalino, sob a denominação "Natal com Dignidade 60+".

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei destinam-se a estimular iniciativas voluntárias da sociedade civil voltadas à valorização, ao acolhimento e à integração social das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social ou isolamento.

Art. 2º São objetivos da iniciativa:

I – estimular a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais e afetivos das pessoas idosas;

II – incentivar ações voluntárias de companhia, escuta respeitosa e acolhimento durante o período natalino;

III – promover a integração entre gerações, mediante atividades comunitárias que valorizem a experiência e a trajetória de vida das pessoas idosas;

IV – contribuir para a conscientização da sociedade sobre o isolamento social, a solidão e seus efeitos sobre o bem-estar das pessoas idosas;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

V – incentivar a participação voluntária de familiares, vizinhos, organizações da sociedade civil, instituições comunitárias e demais interessados em iniciativas de convivência;

VI – promover o respeito à autonomia, à dignidade, à liberdade e às escolhas individuais das pessoas idosas.

Art. 3º As iniciativas voluntárias desenvolvidas sob a denominação "Natal com Dignidade 60+" poderão compreender, entre outras atividades de caráter comunitário:

I – encontros de convivência e integração entre pessoas idosas e membros da comunidade;

II – rodas de conversa, atividades culturais e momentos de partilha de experiências;

III – ações de correspondência solidária, mensagens de acolhimento e outras formas voluntárias de comunicação e aproximação social;

IV – atividades intergeracionais destinadas ao fortalecimento do respeito e da solidariedade entre pessoas de diferentes faixas etárias;

V – iniciativas de companhia e atenção voluntária, respeitados o consentimento e a privacidade da pessoa idosa.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo e não constituem obrigação de execução, organização, financiamento ou manutenção pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º As iniciativas de que trata esta Lei observarão os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade, à autonomia, à intimidade e à vida privada da pessoa idosa;

II – participação livre e voluntária das pessoas envolvidas;

III – acolhimento sem discriminação de qualquer natureza;

IV – respeito às condições de saúde, mobilidade, acessibilidade e segurança dos participantes;

V – preservação do sigilo de informações pessoais e respeito à legislação de proteção de dados pessoais;

Fls. nº.: 05
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VI – vedação de práticas que exponham pessoas idosas a constrangimento, exploração de imagem ou situações degradantes.

§ 1º A realização de visitas domiciliares dependerá da concordância da pessoa idosa ou, quando juridicamente necessário, da observância das medidas de representação ou apoio legalmente aplicáveis.

§ 2º A realização de atividades em instituições de acolhimento ou em outros estabelecimentos dependerá da anuência de seus responsáveis e do cumprimento das normas de acesso, segurança e funcionamento pertinentes.

Art. 5º A participação nas iniciativas previstas nesta Lei não poderá ser condicionada:

I – à filiação partidária ou à manifestação de apoio político ou eleitoral;

II – à participação em atos político-partidários;

III – à divulgação de nome, imagem, símbolo ou mensagem destinada à promoção pessoal de agente público ou candidato;

IV – à prestação de contrapartida financeira, eleitoral ou político-partidária.

Parágrafo único. A captação, a utilização e a divulgação de imagens, depoimentos ou informações pessoais dos participantes deverão observar a legislação aplicável, especialmente os direitos da personalidade e a proteção de dados pessoais.

Art. 6º As disposições desta Lei não instituem serviços públicos, não criam órgãos ou atribuições administrativas e não estabelecem obrigação de contratação de pessoal, realização de despesas ou execução de atividades pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, 05 de novembro de 2026.

CÂMARA DE RIO VERDE
GESTÃO 2026
TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Leonardo de Oliveira Silva

PROFESSOR LEONARDO LACRAIA

Vereador – Pode

CÂMARA DE RIO VERDE
GESTÃO 2026
TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes de incentivo à convivência comunitária e ao enfrentamento do isolamento social das pessoas idosas durante o período natalino, sob a denominação "Natal com Dignidade 60+", no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O período natalino é tradicionalmente associado à reunião familiar, à fraternidade e à aproximação entre pessoas. Entretanto, para parte da população idosa, especialmente aquela que vive sozinha, possui vínculos familiares fragilizados ou enfrenta situações de vulnerabilidade social, essa época pode acentuar sentimentos de solidão e afastamento da vida comunitária.

Nesse contexto, a proposição busca estimular a participação voluntária da sociedade civil em iniciativas de companhia, escuta respeitosa, convivência comunitária e integração entre gerações, reconhecendo que a valorização da pessoa idosa também depende do fortalecimento dos vínculos humanos e sociais.

A Constituição Federal, em seu art. 230, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar e a garantia do direito à vida.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelece a proteção dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e reconhece a importância da convivência familiar e comunitária, da liberdade, do respeito e da dignidade.

A competência municipal para tratar da matéria encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e nos arts. 7º, inciso I, e 11 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde, observadas as disposições locais relativas à iniciativa legislativa.

A iniciativa não pretende substituir os serviços socioassistenciais existentes nem interferir na organização administrativa do Município. Seu objetivo é estabelecer diretrizes de

CÂMARA DE RIO VERDE
GESTÃO 2026
TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Incentivo à solidariedade comunitária, sem determinar a criação de órgãos, cargos, programas administrativos de execução obrigatória ou novas despesas públicas.

A proposta também estabelece salvaguardas para assegurar que a participação das pessoas idosas ocorra de maneira livre, respeitosa e segura, com preservação de sua autonomia, intimidade, imagem e dados pessoais.

Igualmente, veda-se a utilização das iniciativas como instrumento de promoção pessoal de agentes públicos ou de condicionamento político-partidário, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Diferentemente das iniciativas voltadas à arrecadação e à distribuição de alimentos, o "Natal com Dignidade 60+" concentra-se no fortalecimento das relações humanas, na valorização da experiência das pessoas idosas e no incentivo à convivência social.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, 05 de novembro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

PROFESSOR LEONARDO LACRAIA

Vereador – Pode